



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 675/11

Altera a redação, conforme dispõe, dos artigos 13, 17, 20, 35, 130 e 309 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 13; o *caput* e os incisos I e II do art. 17; o *caput* do art. 20; o *caput* e o parágrafo único do art. 35; o *caput* do art. 130 e o art. 309 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 13. Cessará automaticamente o exercício das funções dos membros da Mesa:"
(NR)

"Art. 17. A Câmara Municipal, para eleger a Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos e permitida a recondução para os mesmos cargos nas eleições subsequentes, reunir-se-á:

I - em sessão solene preparatória, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, com posse imediata;

II - na primeira sessão ordinária do mês de setembro do segundo ano, com posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano de cada legislatura." (NR)

"Art. 20. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, para seu preenchimento deverá ser realizada eleição, no expediente de sessão ordinária, no prazo de até 5 (cinco) sessões ordinárias seguintes à verificação da vaga, observado o que dispõe o art. 19 deste Regimento."

"Art. 35. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, bem como o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Secretário, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos em razão de irregularidades, omissão ou ineficiência no desempenho de suas funções, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, devendo a representação pela destituição ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara." (NR)

Parágrafo único. *Perderá automaticamente seu cargo, o componente da Mesa que faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) sessões ordinárias alternadas, sem apresentar justificativas válidas para tanto, nas formas previstas no art. 108 deste Regimento."* (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Art. 130. Os Vereadores serão remunerados através de subsídio fixado por resolução, aprovada até o final de cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte." (NR)

"Art. 309. As referidas proposições somente poderão receber emendas durante a sua 1ª discussão."

§ 1º No início da discussão deverá ser concedida a palavra ao membro relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ou ao relator especial designado pela Mesa, e ao interessado responsável pela prestação de contas em julgamento ou a seu representante legalmente constituído, para que assim, sucessiva e respectivamente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, façam uso da tribuna para a defesa de suas teses.

§ 2º Encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houverem, retornará o mesmo à Comissão de Finanças para proceder o devido entrosamento do texto, encaminhando em seguida ao Presidente da Câmara para inclusão em pauta para a sua 2ª discussão e votação no prazo de até 30 dias.

§ 3º Concluída a votação do projeto, a Mesa determinará de imediato a elaboração do respectivo Decreto Legislativo e/ou Resolução, conforme o caso, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de fevereiro de 2011.

IVAN CARLINI
Presidente

HELIOSANDRO MATTOS
1º Secretário

WANDERSON PIRES
2º Secretário